

E- PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.568.800-7

DATA: 05/05/2020

PARECER CEE/CEMEP N.º 09/21

APROVADO EM 23/02/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLEGIO ESTADUAL BANDEIRANTES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL.

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e alteração de endereço.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

Quanto ao pedido de alteração de endereço da instituição de ensino, não será objeto de análise. Conforme está regulamentada no artigo 31 da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR deverá ser solicitação à Seed/PR, a qual aprovou a alteração de endereço pela Resolução n.º 298/20, de 14/01/2021, novo local para a Rua Leonardo Francischelli, 1044, Campina Grande do Sul, a partir de 01/01/2021.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

E- PROTOCOLO DIGITAL N. ° 16.568.800-7

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

## II - MÉRITO

Trata-se da solicitação de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigo 25, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, que trata da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para o credenciamento da instituição de ensino. No prosseguimento emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

**Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia** - em 74 m<sup>2</sup> aproximadamente, este ambiente pedagógico possui capela, chuveiro para desinfecção, bancadas de granito: 2 longas cada uma com 2 cubas lavatórios e 2 saídas de gás, além de uma bancada lateral e a bancada do professor.

(...)

**Acessibilidade** - possui áreas de circulação com piso tátil e corrimão e, nas passagens em desnível o declive é cimentado. Nos blocos 3 e 4 há escadaria com faixa antiderrapante nos degraus, corrimão, além de elevador; no piso superior também há saída de emergência por escada externa. Há sanitários adaptados para pessoas com necessidades especiais.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E- PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.568.800-7

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para obter a renovação do ato regulatório.

**III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento do Colégio Estadual Bandeirantes – Ensino Fundamental e Médio, do município de Campina Grande do Sul, para a oferta da Educação Básica, de acordo com o estabelecido na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR e conforme o quadro abaixo:

<b>RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>
N.º 1654/19 de 29/04/2019, de 16/10/2017 a 31/12/2020.	Prazo: 10 anos. De: <b>01/01/2021 a 31/12/2030.</b>

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

E- PROTOCOLO DIGITAL N. ° 16.568.800-7

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do/a Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP